Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha 02

Proc. 620/13

Projeto de Lei nº 45 /2013

IVAN DE CARVALHO, Vereador, no uso de suas atribuições regimentais, vem, a presença deste douto plenário, apresentar o seguinte projeto de lei com a razões explicativas no anexo.

"Altera a Lei Municipal n.º 360, de 01 de Setembro de 1.999, e dá outras providências".

Art. 1º Fica criado um parágrafo que será o único junto ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 360/99, com a redação seguinte:

"**Art. 1º** - .....
Parágrafo Único - Será disponibilizado sinal de Internet via Wi-Fi, com bloqueio de sites inadequados para o uso comum em vias públicas."

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a alterar o termo de cooperação previsto no artigo 2º da Lei nº 360/99 com a finalidade de atender o disposto no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei, no que couber, será regulamentada através de Decreto, editado pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de Setembro de 2013.

IVAN DE CARVALHO
Vereador - PSDB

03
620113

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

A informação é instrumento fundamental para a ascensão social e integração das pessoas à sociedade, não é justo que o acesso a ela seja restrito apenas a uma parcela da população. É fato que as nem todas as famílias possuem condições de obter acesso à Internet e ficam excluídas do processo de informação digital que hoje é uma realidade consolidada no Brasil. Portanto, se faz necessário a universalização e gratuidade do acesso à Rede Mundial de Computadores (Internet) a todos os cidadãos bertioguense, pois a inclusão digital será um instrumento de transformação social na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional.

Usando como parâmetro, pesquisas feitas em vários *sites* da Internet, apontam que o computador esta presente em quase 32% dos domicílios brasileiros, mas somente 24% deles tem Internet. Com esse calculo, chegamos a um percentual aproximado de 8% de domicílios brasileiros com acesso a Internet, ou seja, em nosso pais, 92% dos lares não tem acesso a Internet, com este PROJETO, o Município de Bertioga, se sentira orgulhoso em ajudar o nosso País a democratizar o acesso a Rede Mundial de Computadores.

A propositura que nesta oportunidade se apresenta, retrata uma realidade do mundo moderno, onde, o presente Projeto de Lei visa a inclusão de pessoas para o mundo digital, ou seja, incluindo a possibilidade de que pessoas físicas, jurídicas, bem como, empresas públicas ou privadas possam nesses locais distribuir gratuitamente o sinal de internet via Wi-Fi a população, colaborando com o acesso a informação, segurança, podendo esses terceiros, em troca da disponibilização no local de sinal de internet via Wi-Fi ou dos serviços de manutenção e conservação, explorar a publicidade no local e no portal de acesso a internet disponibilizado a população.

Qualquer pessoa que possuir um dispositivo móvel com acesso à internet poderá usufruir o serviço, que já é prestado em muitas capitais do mundo. No entanto, as praças

Folhas 09
Proc. 620/13

públicas são locais de convivência e descontração e a disponibilização de uma internet de boa qualidade podemos propiciar às pessoas a possibilidade de assistir vídeos, baixar aplicativos e buscar informações.

Segundo a ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, O Brasil já tem mais de uma linha de celular por habitante e 53% dos aparelhos vendidos no país são smartphones com acesso de wi-fi.

Diante do exposto, pela importância que este projeto representa, rogo aos nobres pares pela aprovação.

Observados os preceitos regimentais, este é o projeto de Lei que vai devidamente subscrito.

IVAN DE CARVALHO
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 1913/13
Data 11 / 09 / 2013
Hora 9:57
Funcionário

Lei nº 360/1999

"Institui o Programa Adote uma Praça e dá outras providências."

Autor: Arq. Luiz Carlos Rachid

Projeto de Lei: nº 042/99
Processo: nº 631/99
Publicação: 11/09/99
Status: Original
Decreto:
Alterações:

Arquiteto Luiz Carlos Rachid, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga, aprovou em Sessão realizada no dia 25 de agosto de 1999 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa "Adote uma Praça", que tem por finalidade receber a colaboração, feita diretamente, de pessoas físicas ou empresas públicas ou privadas, na implantação, melhoria e conservação de ajardinamento de logradouros públicos, praças, jardins e escolas.

Art. 2º O programa se caracteriza pela adesão espontânea de interessados nessa colaboração, de acordo com as condições ajustadas em "Termo de Cooperação", cuja minuta padrão constitui o Anexo I desta legislação.

Art. 3º A Prefeitura do Município de Bertioga, através da Secretaria de Planejamento e Obras, colocará à disposição dos interessados, rol das áreas públicas passíveis de serem beneficiadas pelo programa.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente ficará responsável pelo gerenciamento do programa.

Art. 5º As entidades que adotarem praças, jardins, escolas ou logradouros públicos, poderão explorar publicidade nelas, por meio de equipamentos previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, ficando, em consequência do programa, isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

Art. 6º As áreas mencionadas poderão ser adotadas por mais de uma entidade.

Art. 7º Esta Lei, no que couber, será regulamentada através de Decreto, editado pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, alteradas as disposições em contrário.

Fls: 06
620/13

Bertioga, 01 de setembro de 1999.

Arq°. Luiz Carlos Rachid
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE COOPERAÇÃO

A Prefeitura do Município de Bertioga, neste ato representada por seu Prefeito, Arquiteto Luiz Carlos Rachid, doravante denominada simplesmente Prefeitura e .....doravante denominada Cooperante, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n° _____/98, ajustam o seguinte:

I- A Cooperante assume o compromisso de proceder a implantação, melhoria ou conservação do logradouro público denominado ....., a partir desta data e por tempo determinado.

Parágrafo 1° Entende-se por implantação:
a) serviços gerais de limpeza e regularização do solo;
b) implantação de calçadas externas e internas;
c) implantação de mobiliário urbano compatível com o uso (bancos,muretas, cercaduras e correlatos);
d) plantio de árvores, arbustos, gramados e flores;
e) pintura e limpeza geral.

Parágrafo 2° Entende-se por melhoria ou conservação:
a) manutenção de árvores, arbustos, flores e gramados, com o eventual replantio, abrangendo a poda, irrigação, limpeza, substituição de espécimes, remoção de pragas, ervas daninhas e adubação, se necessária;
b) Limpeza e eventuais reparos nas calçadas externas ou internas;
c) Pequenos reparos e pintura do mobiliário urbano porventura existente;
d) Limpeza geral.

II- Os serviços de poda, substituição de espécimes, adubação, supressão de espécime, trabalho que envolva a utilização de agrotóxico ou produto químico, deverá contar com a supervisão de Engenheiro Agrônomo ou Técnico Agrícola devidamente credenciado perante o Conselho, bem como haver a competente emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pertinente aos serviços desenvolvidos.
III- Todo resíduo gerado pela implementação de tais trabalhos deverão ter destinação adequada, consoante determinação do Código Ambiental Municipal.
IV- Para a execução dos serviços, a Cooperante deverá valer-se de pessoal próprio, ou mediante contratação de terceiros, inexistindo qualquer vínculo entre estes e a Prefeitura, inclusive trabalhistas e de encargos previdenciários.
V- A Cooperante poderá solicitar os préstimos da Prefeitura para a realização de serviços de maior porte, devendo haver ajuste prévio entre ela e a Secretaria de Planejamento e Obras.

Folhas 07
Proc. 620/13

VI- Qualquer proposta de reformulação paisagística deverá ser precedida de projeto previamente analisado e aprovado pela Secretaria do Meio Ambiente.
VII- A Cooperante deverá afixar placa contendo indicação de responsabilidade técnica, bem como das características dos serviços que serão executados.
VIII-A Cooperante poderá explorar publicidade nos logradouros públicos objeto do presente "Termo de Cooperação", mediante a colocação de placas ostentando a logomarca da empresa, sua denominação e demais informações, sob sua ótica, julgadas necessárias, bem como aquilo que está executando em cooperação com o Poder Público Municipal.

Parágrafo 1° Tais placas de propaganda deverão receber orientação e aval por parte da Assessoria de Comunicações da Prefeitura do Município de Bertioga;

Parágrafo 2° As placas poderão receber sistema de iluminação, o qual deverá ser instalado por conta e risco do Cooperante;

Parágrafo 3° Poderão existir diversas placas, à razão de uma para cada 300 (trezentos) metros quadrados de área de logradouro público;

Parágrafo 4° As placas não poderão, sob nenhuma hipótese, tornarem-se obstáculo à ampla visualização dos motoristas ou pedestres que transitem nas vias lindeiras;

Parágrafo 5° As placas, individualmente, não poderão exceder a área de 1 (um) metro quadrado;

Parágrafo 6° A Cooperante ficará responsável pela conservação das placas de publicidade, bem como por eventuais danos causados a terceiros em razão da ocorrência de eventos, falta de conservação ou outros acidentes previsíveis.

X- O presente "Termo de Cooperação" vigorará pelo período de 1 (um) ano, renovável por igual período.
XI- Qualquer dos Cooperadores poderá livremente rescindir o presente ajustamento, bastando para tal a simples comunicação, por escrito, a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Estando assim concordes e ajustadas, firmam o presente, em duas vias com igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____
Cooperante

1ª Testemunha

2ª Testemunha